



Instituto Euvaldo Lodi

**Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional de Mato Grosso (IEL NR/MT)  
RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024  
Publicado em: 16/08/2024**

O Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional de Mato Grosso (IEL NR/MT) torna pública a seguinte retificação no Chamamento Público nº 1/2024, publicado no site do IEL em 16/08/2024: inclusão da cláusula 5.8 no Anexo II – MODELO DE TERMO DE PARCERIA.

Anexo esta publicação está o documento retificado (ANEXO II – MODELO DE TERMO DE PARCERIA do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024 do IEL NR/MT).

Esta retificação faz-se necessária para esclarecer o valor total a ser pago ao IEL, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Chamamento Público.

Cuiabá/MT, 26/08/2024.

---

**Fernanda Aparecida Campos Silva**  
Superintendente do IEL NR/MT



Instituto Euvaldo Lodi

## ANEXO II MODELO DE TERMO DE PARCERIA

### TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – IEL DR/BA, NÚCLEO REGIONAL DO MATO GROSSO – IEL NR/MT E A EMPRESA

O **INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DO MATO GROSSO – IEL NR/MT**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 4.193, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá no Estado do Mato Grosso, CEP 78.049-940, inscrito no CNPJ sob nº. 03.986.163/0001-83, neste ato representado por sua Superintendente, **Fernanda Aparecida Campos Silva**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 13106694 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 891.890.941-15, doravante denominado **IEL NR/MT**;

O **INSTITUTO EUVALDO LODI, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – IEL DR/BA**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), CEP 41.770-395, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.114/0001-54, neste ato representado por sua Superintendente, **Edneide de Oliveira Lima**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do RG nº 317993534 SSP/BA, inscrita no CPF nº 606.751.105-30, doravante denominado **IEL DR/BA**;

**EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx com sede na XXXXXX, Nº XX, XXXXX, Cidade/UF, CEP xxxxx-xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (profissão), inscrito(a) no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **EMPRESA**;

#### CONSIDERANDO:

- que o **IEL DR/BA**, na qualidade de Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), busca promover e fomentar a gestão da inovação e a pesquisa aplicada para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços;
- que o **IEL DR/BA** tem como objetivo institucional contribuir para o fortalecimento e a difusão do empreendedorismo e da inovação, e para o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa, bem como promover a interação entre a indústria e os centros de conhecimento, colaborando, dentro do espírito de livre iniciativa, para o aumento da competitividade e do desenvolvimento socioambiental e sustentável;
- que um dos objetivos do **IEL NR/MT** é contribuir para o aumento da competitividade, para inclusão social, inclusão digital, e para o desenvolvimento da indústria pelo incentivo as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, orientadas para o sistema produtivo e de gestão; e
- a elegibilidade do Projeto de PD&I da **EMPRESA** no âmbito do Programa de



Instituto Euvaldo Lodi

Desenvolvimento e Inovação do **IEL DR/BA** e Programa Inova Talentos Mato Grosso.

As Partes, acima indicadas e qualificadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, nos termos e condições abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O **IEL NR/MT** em parceria com o **IEL DR/BA** e a **EMPRESA** ajustam o compromisso de conjugar esforços para promover parceria técnica e financeira visando à execução do Projeto de Inovação da **EMPRESA** elegível e aprovado no Edital de Chamamento do Programa Inova Talentos Mato Grosso, com a implementação de xxx (xxxxxx) bolsas de extensão inovadora previstas no Projeto (Anexo I do Termo de Parceria).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA PARCERIA**

### **2.1** São atribuições do **IEL DR/BA**:

- a) comunicar ao tutor indicado pela **EMPRESA** todas as informações e orientações consideradas, pelo **IEL DR/BA**, relevantes para a realização do Programa e o desenvolvimento do Projeto aprovado;
- b) realizar a gestão da bolsa de PD&I para cada bolsista de acordo com a sua categoria;
- c) dar suporte no acompanhamento do Plano de Trabalho do bolsista e apoio na análise de relatórios técnicos emitidos mensalmente pelo bolsista e tutor da **EMPRESA**.

### **2.2** São atribuições do **IEL NR/MT**:

- a) oferecer suporte ao representante da **EMPRESA** quanto aos Projetos submetidos, aprovados e executados;
- b) identificar e realizar o recrutamento e seleção de até 3 (três) perfis de recursos humanos qualificados e adequados ao escopo do Projeto de Inovação aprovado no âmbito do Programa Inova Talentos Mato Grosso e de acordo com o Regulamento de Concessão de Bolsas do **IEL DR/BA** (Anexo IV do Chamamento Público nº 001/2024);
- c) realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho do bolsista e análise de relatórios técnicos emitidos mensalmente pelo bolsista e tutor da **EMPRESA**;
- d) realizar o repasse de valores devidos ao **IEL DR/BA**, conforme acordado em Termo de Ajuste Administrativo celebrado entre si e o **IEL DR/BA**.

### **2.3** São atribuições da **EMPRESA**:

- a) repassar os recursos financeiros ao **IEL NR/MT**, conforme previsto neste Termo



de Parceria;

- b) avaliar entre 3 (três) bolsistas indicados pelo o **IEL NR/MT** que mais se adequa ao Projeto de Inovação a ser executado;
- c) validar o Plano de trabalho junto ao(s) bolsista(s) selecionado(s), em até 30 (trinta) dias corridos após o início das atividades;
- d) executar todas as ações previstas no Projeto aprovado, acompanhar e promover o suporte técnico necessário ao(s) bolsista(s);
- e) prover o **IEL NR/MT** e **IEL DR/BA** com as informações necessárias ao acompanhamento do profissional de acordo com o Projeto de Inovação e o Plano de Trabalho;
  
- f) solicitar ao **IEL NR/MT** e **IEL DR/BA** a substituição do bolsista selecionado para o Programa Inova Talentos, caso não cumpra as suas atividades de pesquisa previstas no Projeto de Inovação;
- g) disponibilizar sua marca ao **IEL NR/MT**, autorizando-o, desde já, a utilizá-la para fins de divulgação do Projeto/Programa, no âmbito desta Parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** Este Termo de Parceria vigorará pelo prazo de xxx (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

**3.2** As partes reconhecem que, para todos os fins de direito, independentemente da forma de materialização do instrumento jurídico (Documento físico – Assinatura física ou Documento Digital – Assinatura Digital), as cláusulas que se utilizem da data da assinatura para sua plena materialização/aplicação segue o indicado a seguir:

**3.2.1.** Ao optarem por assinaturas eletrônicas, os efeitos deste Termo computar-se-ão a partir do primeiro dia (útil) posterior a data da última assinatura;

**3.2.2.** Caso optem por assinatura na forma física, o instrumento jurídico produzir-se-ão seus efeitos a partir do primeiro dia (útil) posterior a data fixada neste Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE BOLSA

**4.1.** A **EMPRESA** obriga-se a repassar integralmente ao **IEL NR/MT** os recursos financeiros para custeio da(s) bolsa(s) do(s) participante(s) do Projeto antes do início das atividades do Plano de Trabalho.

**4.2.** A **EMPRESA** repassará ao **IEL NR/MT** o montante total de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx), correspondente à(s) bolsa(s) relacionada(s) no quadro a seguir:

Nº de bolsas	Modalidade da bolsa	Valor a ser pago*	Dia e mês do pagamento**



--	--	--	--

**4.2.1.** O valor a ser pago será sempre igual ao número de meses multiplicado pelo valor mensal da modalidade multiplicado pelo nº de bolsas da modalidade, conforme fórmula abaixo:

$$A = B \times C \times D$$

Em que:

**A** corresponde ao valor a ser pago;

**B** corresponde ao número de meses de vigência do projeto;

**C** corresponde ao valor mensal da mensalidade;

**D** corresponde ao número de bolsas de mesma modalidade;

**X** corresponde ao sinal que representa a operação de multiplicação.

**4.2.2.** A data de pagamento poderá ser alterada em alinhamento entre as partes.

**4.3.** A forma de repasse se dará a partir da apresentação do boleto bancário e recibo emitidos pelo **IEL NR/MT** com a data de pagamento informada pela **EMPRESA** em parcela única.

**4.4.** Caso o pagamento ocorra por meio de depósito, transferência bancária ou TED, a **EMPRESA** deverá encaminhar ao **IEL NR/MT** o referido comprovante, e indicar o nome do Projeto e número do boleto aos quais o pagamento faz referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO

**5.1.** A **EMPRESA** repassará ao **IEL NR/MT** o montante total de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxx), correspondente às ações de atendimento ao Projeto e ao(s) bolsista(s) vinculado(s):

Nº de bolsas	Perfil do bolsista	Tempo de bolsa	Valor a ser pago*	Instituição
		xx meses	Xxxxxx	IEL NR/MT
			Xxxxxx	
		xx meses	Xxxxxx	
			Xxxxxx	

**5.1.1.** O valor a ser pago será sempre igual ao valor unitário da contrapartida por perfil do bolsista multiplicado pelo nº de bolsas da modalidade multiplicado pelo nº de meses da bolsa. A data de pagamento poderá ser alterada em alinhamento entre as partes.

$$A = B \times C \times D$$

Em que:

**A** corresponde ao valor a ser pago;

**B** corresponde ao valor unitário da contrapartida por perfil do bolsista;



Instituto Euvaldo Lodi

**C** corresponde ao número de bolsas de mesma modalidade;

**D** corresponde ao número de meses da bolsa;

**X** corresponde ao sinal que representa a operação de multiplicação.

**5.2.** A **EMPRESA** obriga-se a repassar ao **IEL NR/MT** o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**, referente às despesas de taxa de avaliação do projeto, independente do projeto ser ou não recomendado.

**5.2.1.** O montante acima deve ser pago **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura deste termo.

**5.3.** O valor do atendimento a ser aportado foi calculado observando-se os valores da tabela a seguir e considerando o tempo de duração da(s) bolsa(s) previsto no Projeto.

Tempo de bolsa	Valor (R\$) do atendimento por bolsa
xxxx (xxxx) meses	R\$ xxxx

**5.4.** O repasse do valor previsto no item 5.1 será realizado pela **EMPRESA** ao **IEL NR/MT** em xx (xxxxx) parcelas, conforme tabela a seguir:

% da Parcela	Valor	Número de parcela	Data de pagamento
	R\$XXX.000,00		
Total 100%	R\$XXX.000,00		

**5.5.** A forma de repasse se dará a partir da apresentação do boleto bancário e nota fiscal pelo **IEL NR/MT** com a data de pagamento informada pela empresa.

**5.6.** Caso o pagamento ocorra por meio de depósito, transferência bancária ou TED, a empresa deverá encaminhar ao **IEL NR/MT** o referido comprovante, e indicar o nome do Projeto e número do boleto aos quais o pagamento faz referência.

**5.7.** Todas as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação da equipe técnica do **IEL NR/MT** e **IEL DR/BA** quando em viagens realizadas para a cidade sede da **EMPRESA**, visando à realização das atividades previstas nesta Parceria, serão da responsabilidade do **IEL NR/MT**.

**5.8.** O valor total deste Termo é de R\$ xx,xx (xx).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

**6.1.** O atraso no repasse de valores indicados neste termo implicará na incidência de



Instituto Euvaldo Lodi

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o repasse até a satisfação do débito.

**6.2.** O atraso ou a não realização dos repasses em prazo superior a 30 (trinta) dias autoriza o **IEL NR/MT** e **IEL DR/BA** a interromper suas obrigações, bem como resolver este Termo, independentemente de qualquer notificação, assim como ocorrerá o cancelamento do bolsista ativo, podendo o **IEL NR/MT** e **IEL DR/BA** optar pela não continuidade da prestação do serviço.

**6.3.** Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias do vencimento, o **IEL NR/MT** ficam desde já autorizado a emitir contra a **EMPRESA** os títulos de créditos cabíveis e negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito – SCPC Boa Vista/SPC/SERASA.

**6.4.** O atraso e/ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas e demais condições constantes neste instrumento sujeitará a Parte Infratora aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, incidentes sobre o valor total do instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, bem como multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**7.1.** O **IEL NR/MT** e **IEL DR/BA** assumem total responsabilidade, inclusive por seus colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **EMPRESA**, bem como ao Projeto de PD&I selecionado, que vier a ter conhecimento por força desta Parceria, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à **EMPRESA**, desde que devidamente comprovado o descumprimento de obrigação pelo **IEL NR/MT** e/ou **IEL DR/BA**.

**7.2.** As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

**7.3.** O **IEL NR/MT** e **IEL DR/BA** se obrigam a devolver para a **EMPRESA**, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto ora ajustado, todas as informações recebidas com relação à Parceria, bem como todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela **EMPRESA** ou por terceiros, e todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta Parceria.



## CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1.** As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

**8.2.** A **EMPRESA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar cientes os demais envolvidos na prestação de serviços objeto deste instrumento, que o **IEL NR/MT e IEL DR/BA** e/ou seus subcontratados/credenciados, em decorrência da execução dos serviços contratados, poderá(ão) ter acesso, utilizará(ão), manterá(ão) e processará(ão), eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **EMPRESA** exclusivamente para fins específicos do cumprimento de qualquer uma das condições acordadas nas cláusulas deste Termo de Parceria.

**8.3.** A violação de qualquer obrigação prevista nesta cláusula ou na legislação vigente, pelas Partes ou por seus colaboradores, ou terceiros a elas vinculados, caracterizará infração contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos decorrentes.

**8.4.** O **IEL NR/MT e IEL DR/BA** poderão assinar Acordo para Compartilhamento de Dados (*Data Processing Agreement – DPA*) com a **EMPRESA** acerca da privacidade de dados, conforme Lei 13.709/2018.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

**9.1.** Para os fins do presente Termo de Parceria, Propriedade Intelectual significa o conjunto de bens tangíveis ou intangíveis relacionado a qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial direta ou indiretamente relacionado a este Termo de Parceria, incluindo, mas não se limitando a invenções, relatórios, *know-how*, direitos sobre base de dados, modelos, conceitos, resultados de testes, processos de fabricação e desenvolvimento, especificações, patentes, aplicação de patentes, modelos de utilidade, direitos de reprodução, software (incluindo código fonte – *source code*), *hardware*, direito sobre informações técnicas, direito autoral, domínios, desenhos, esquemas, logotipos, marcas, qualquer forma de dados, notas técnicas, protótipos, métodos, algoritmos, qualquer documentação técnica, quer sejam registrados ou não.

**9.2.** Os projetos, trabalhos e materiais inseridos no conceito de Propriedade Intelectual nos termos da Cláusula 9.1 acima, produzidos ou desenvolvidos pela **EMPRESA** e seus colaboradores, com ou sem a participação de bolsista(s), no âmbito do Programa, serão de propriedade da **EMPRESA** ou como dispuser o instrumento celebrado com seus colaboradores, podendo o **IEL NR/MT**, todavia, utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los para fins de multiplicação do conhecimento no âmbito de suas finalidades institucionais, desde que não se trate de informações sigilosas ou confidenciais.



**9.3.** Para os efeitos do disposto nessa cláusula, a **EMPRESA** se responsabiliza a obter por meio de documento hábil junto ao autor e demais profissionais que participarem da criação da obra, a competente cessão de direitos autorais, com vistas à plena consecução deste instrumento, isentando a **EMPRESA, IEL NR/MT e IEL DR/BA** de quaisquer reivindicações de terceiros decorrentes da utilização aqui autorizada.

**9.3.1.** Os documentos hábeis referidos nesta cláusula deverão produzir seus efeitos inclusive em relação a eventuais herdeiros e sucessores do autor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**10.1.** A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer das Partes, para a execução das atividades decorrentes deste Termo de Parceria e das estabelecidas nos instrumentos decorrentes, não implicará em alteração na relação laborativa, empregatícia ou de qualquer outra natureza, com a entidade ou empresa de origem.

**10.2.** É responsabilidade de cada Parte assegurar-se de que todas as pessoas envolvidas nas atividades relacionadas com os futuros instrumentos a serem celebrados conheçam explicitamente e aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

**10.3.** Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de uma Parte à outra, em razão do presente ajuste e dos instrumentos oriundos deste Termo de Parceria, sendo responsabilidade de cada uma os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, designados para execução dos programas, treinamentos ou atividades previstas para atender ao objeto ora pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PROJETO**

**11.1.** Caso a **EMPRESA** tenha interesse em desistir de participar do programa, deverá solicitar ao **IEL NR/MT**, por escrito, o cancelamento da Parceria e do desenvolvimento do Projeto, se submetendo aos seguintes critérios:

**11.1.1.** Se a solicitação de desistência for entregue ao **IEL NR/MT** após o início do processo de recrutamento e seleção do(s) bolsista(s) adequado(s) ao escopo do Projeto de Inovação apresentado, a **EMPRESA** deverá aportar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do Pacote Inova.

**11.1.2.** Na hipótese de desistência após o início das atividades pelo bolsista, não haverá ressarcimento de nenhum valor, permanecendo a obrigação da **EMPRESA** pelo aporte do valor total da contrapartida prevista para o primeiro ano de parceria.

**11.2.** Em caso de cancelamento ou encerramento do Projeto pelo decurso do tempo de vigência da Parceria, o **IEL NR/MT** devolverá à **EMPRESA** o saldo referente ao custeio da(s) bolsa(s) prevista(s), ressaltando-se que não existe previsão de pagamento



proporcional de bolsa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A presente Parceria não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **EMPRESA** e as pessoas que o **IEL NR/MT** e **IEL DR/BA** utilizarem na execução do objeto deste instrumento.

**12.2.** Nada neste Termo deverá ser interpretado, por qualquer razão, como outorga de direitos, seja expressa ou implicitamente, que resulte no direito do **IEL NR/MT** e **IEL DR/BA** de exigir qualquer remuneração diferente da estabelecida na Cláusula Quinta, nem fará do mesmo agente, preposto ou, então, procurador da **EMPRESA** para quaisquer fins.

**12.3.** Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

**12.4.** Ficam expressamente revogados quaisquer pactos, ajustes, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as Partes, que versem sobre o mesmo objeto/negócio refletido no presente instrumento, sendo este Termo de Parceria o resultado final e completo das negociações havidas entre as Partes.

**12.5.** Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Termo de Parceria, deverão ser acordados entre as Partes e objeto de Termo Aditivo escrito, devidamente assinado por seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

**12.6.** As Partes reconhecem a importância do desenvolvimento de práticas de responsabilidade social. Nesse sentido, declaram que atuam de forma socialmente responsável no que diz respeito a: (a) valores e transparência; (b) público interno; (c) ambiente; (d) fornecedores; (e) consumidores/clientes; (f) comunidade; (g) governo e sociedade; (h) utilização de trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva e atua na erradicação dos mesmos; (i) não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos - ou menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis a este assunto; (j) tratar os trabalhadores com respeito e dignidade; (k) atender à política de remuneração mínima exigida pela legislação local e que proveem todos os benefícios legalmente determinados; (l) cumprir com os limites das horas normais e extras, estabelecidas pela lei do país; (m) propiciar um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável de acordo com o padrão legal estabelecido; (n) assegurar a não discriminação de seus funcionários, os direitos das mulheres e o respeito à diversidade; (o) gerenciar suas atividades de maneira responsável e, atuar pró-ativamente de forma a identificar eventuais impactos ambientais, decorrentes de suas atividades, e na melhoria das



condições ambientais; (p) investir permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde, à segurança dos usuários e da comunidade em geral, bem como na eliminação dos desperdícios.

12.6.1. Adicionalmente, declaram as Partes que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente instrumento, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos na legislação vigente.

**12.7.** As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros; (b) mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente objeto do presente Termo de Parceria (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação; (c) deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Termo de Parceria.

**12.8.** Todos os repasses financeiros realizados pela **EMPRESA**, em decorrência desta Parceria, deve se dar diretamente ao **IEL NR/MT**, este, por sua vez, é responsável em realizar os repasses ao **IEL DR/BA**, conforme Termo de Ajuste Administrativo celebrado entre o **IEL NR/MT** e o **IEL DR/BA**.

**12.9.** Não cabe ao **IEL DR/BA** realizar qualquer cobrança de repasse direto da **EMPRESA** em seu favor.

**12.10.** A **EMPRESA** obriga-se a repassar ao **IEL NR/MT** o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, referente às despesas de taxa de avaliação do projeto, conforme Cláusula 5.2, independente do projeto ser ou não recomendado.

**12.11.** A **EMPRESA** está ciente de que o desenvolvimento do projeto, com o prosseguimento das etapas, tal como de seleção dos bolsistas, depende da submissão do projeto, seu pagamento e de sua viabilidade, sob pena de não prosseguimento deste Termo de Parceria.



Instituto Euvaldo Lodi

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** As Partes elegem o foro de Salvador (BA), para dirimir qualquer controversa oriunda do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

Salvador/BA,

**IEL DR/BA:**

---

**Edneide de Oliveira Lima**  
Superintendente

**IEL NR/MT:**

---

**Fernanda Aparecida Campos Silva**  
Superintendente

**EMPRESA:**

---

**XXXXXXXXXX**  
XXXX da EMPRESA

**Testemunhas:**

1.

Nome:  
CPF:

2.

Nome:  
CPF: